



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PORTARIA Nº 112/2025
DE 01 DE ABRIL DE 2025

Determina a abertura de Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade praticada com relação à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, e designa atuação, no âmbito da Prefeitura de Tobias Barreto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com espeque do inciso II do Art. 54 e incisos I e VIII, do Art. 117 do mesmo Diploma Legal.

Considerando a informação referente ao ocorrido na execução da Ata de Registro de Preços nº 7-IV/2022, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de procedimento administrativo para verificação de ocorrência relacionada à execução da Ata de Registro de Preços nº 7-IV/2022, cujo objeto é fornecimento parcelado de materiais de consumo, conforme solicitação feita através do Ofício nº 27/2025, de lavra do Gestor da supramencionada Ata, no intuito da apuração de possível irregularidade praticada e posterior aplicação de penalidade, se for o caso.

Art. 2º - Designar a Comissão, elencada abaixo, para a abertura e instauração do competente procedimento administrativo, por meio da atuação livre dos seus integrantes, desde que devidamente nominados nos atos praticados, para apurar a possível irregularidade apontada na execução contratual, devendo ser iniciados os trabalhos tão logo tomado conhecimento desta Portaria.

Parágrafo único: designa, formalmente, os seguintes servidores para desempenharem as funções descritas neste ato, em sendo eles:

I – Fernanda Oliveira Andrade, inscrito no CPF sob o nº. 803.410.985-15 – Presidente;

II – Bruno Cardosos da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 067.326.475-04 – Membro;

III – Carlos Isaac Fontes Nascimento, inscrito no CPF sob o nº. 069.933.555-82 – Membro; e

IV – Fabiana dos Santos Silva, inscrito no CPF sob o nº. 002.629.085-57 – Membro;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Art. 3º - A conclusão dos trabalhos do procedimento administrativo aqui determinado a sua instauração e atuação terá o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, admitida a sua prorrogação, por igual período, desde que justificada por parte dos integrantes atuantes.

Parágrafo único. Ao final do processo, constatando-se a efetiva irregularidade e responsabilidade, fica, desde já, autorizado o encaminhamento para promover a aplicação da respectiva penalidade que seja decidida e imposta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 01 de abril de 2025, 203º da Independência, 136º da República e 116º da Emancipação Política Municipal.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

SUELI DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Administração